CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-72O2-7VU7-6873-DUC9

A C Ó R D Ã O

TC-005046.989.24-0

Câmara Municipal: Pontal.

Exercício: 2024.

Presidente: Danna Cillizara Basso Pereira.

Advogado: Renato Cassiano (OAB/SP nº 372.399).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA EXATIDÃO ORÇAMENTÁRIA. RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO. RECOMENDAÇÕES. FALHAS NA TRANSPARÊNCIA. DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Pontal, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação da responsável, Danna Cillizara Basso Pereira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, não obstante o julgamento favorável, à Câmara que observe as exigências constitucionais e da LRF, bem como dê

correto cumprimento às obrigações de transparência ativa previstas na Lei de Acesso à Informação.

Determina, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-72O2-7VU7-6873-DUC9